



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI Nº 102/2005

Dispõe sobre o Plano Municipal Decenal de Educação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação de São Francisco do Brejão – MA., para o decênio 2005/2014, nos termos do anexo único desta Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

FRANCISCO SANTOS SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

São Francisco do Brejão – MA
2005



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO – MA**

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Francisco Santos soares

VICE – PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Antonio Lima Brandão

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria dos Reis Araújo de França

Equipe Técnica Constituinte:

Adelma Pereira de Sousa
Alenice Maria Rodrigues da Silva
Arlene Alves Pereira
Claudioir de Sousa Gomes
Francisca Marcolino Correia
Francisco Carlos C. da Silva
Humberto Guimarães de Abreu
João Carlos Araújo
Josimar Barbosa da Silva
Marta Arleina Pereira Sousa
Maria dos Reis Araújo de França
Pe Joariston Guedes
Pedro Gomes da Silva
Pr Francisco Ribeiro de Lima

*Instituição que compõem a Comissão
Instituinte:*

Secretaria Mul. de Saúde
Secretaria Mul. de Ação Social
CEM - Tobias Barreto
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais
Secretaria Mul. de Administração
Câmara Mul. de Vereadores
Secretaria Mul. de Educação, Cultura e
Desporto
Igreja Católica
Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
Igreja Evangélica Assembléia de Deus



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2	REFERÊNCIAS TEÓRICAS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
3	O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
3.1	ASPECTO HISTÓRICO
3.2	POPULAÇÃO
3.3	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
4	A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
5	A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO
5.1	COMPOSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
6	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
6.1	EDUCAÇÃO INFANTIL
6.2	ENSINO FUNDAMENTAL
6.3	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
7	AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL
	EDUCAÇÃO INFANTIL
7.1	DIAGNÓSTICO
7.1.1	PRIORIDADES
7.1.2	METAS PARA O DECÊNIO 2005-2014
7.1.3	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8	PRINCÍPIOS E METAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL PARA DECÊNIO 2005-2014
9	PRÉ-REQUISITOS
10	DA OBSERVÂNCIA AO CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A homologação da Lei Federal 10.172, de janeiro de 2001 pelo Congresso Nacional Brasileiro, aprovando o Plano Decenal de Educação - PNE, dá continuidade a um processo de mobilização da população brasileira iniciado com a Constituinte de 1988. Os passos seguintes com a aprovação da LDB 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das diretrizes específicas referentes aos níveis de ensino, já previam a elaboração do PNE, que deveria seqüenciar o prazo de um ano a referida Lei "Com diretrizes e metas para os dez anos seguintes em consonância com a elaboração da EDB, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos" (art. 87 da Lei 9394/96).

Tanto a elaboração da LDB como as organizações do PNE tiveram momentos de acaloradas discussões da Sociedade Civil Brasileira, o que fez com que este último somente pudesse ser aprovado cinco anos após a homologação da LDB. No bojo das discussões, foram elaborados dois documentos referentes ao Plano, um contendo as propostas saídas dos Congressos Nacionais de Educação - CONED's que reuniram os trabalhadores da educação do país nos anos de 1997 e 1998 em Belo Horizonte - MG - O PNE da Sociedade Civil, outro, contendo a iniciativa do Congresso Nacional em um arrojado Projeto do Deputado Ivan Valente, e propostas do Ministério de Estado da Educação, que mesmo levando em conta o documento oriundo dos CONED's tiveram menor substância crítica. O PNE oficial. Este também recebeu contribuições de educadores contatados pelas instituições oficiais.

Não se pode esquecer que as tentativas referentes à elaboração de Planos Nacionais de Educação para períodos mais amplos, remontam aos tempos da Proclamação da República, tendo seu momento de maior aprofundamento especialmente nos anos 30, quando os pioneiros da Educação, onde entre outros se inseriram, Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e Cecília Meireles. Estes lançaram um manifesto que levou à idéia do Plano a ser inserida na Constituição de 1934. Posteriormente, nos anos 60 e 70 o Ministério da Educação elaborou planos setoriais com Programas, Projetos e Atividades, mobilizando educadores, mas, sem a participação da população brasileira através de suas representações.

No início dos anos 90 surgiu o Plano de Educação para Todos que, pautado nos conceitos emitidos em reunião realizada em Jomeim na Tailândia, procurou levar a idéia de planejamento decenal aos Estados e Municípios. O Plano Decenal de 1992 representa um marco histórico neste percurso.

Tem-se, portanto, uma história a ser levada em consideração, um processo onde observa a manifestação de distintos atores da sociedade civil/estado, com discordâncias e concordâncias.

Todavia, o PNE aprovado em 2001, conta com alguns importantes aspectos que devem ser destacados. Em primeiro lugar, a sua aprovação mediante uma Lei nacional, que deve ser também seguida por aprovações de Leis estaduais e Municipais, no caso



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

específico dos Planos Decenais de estados e Municípios respectivamente. Em segundo lugar, é prevista a necessidade de que os Planos estaduais e Municipais sejam elaborados mediante processos de planejamento participativo. Acresce-se ainda a associação do plano à organização ou reorganização dos sistemas de ensino, dos conselhos municipais de educação, de modo que se possa ter estruturas sistêmicas que garantam a continuidade das ações previstas.

Levando em conta a história relatada e considerando ser São Francisco do Brejão um município governado de forma democrática e popular que tem como slogan **GARANTIA DE PROGRESSO**, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes convocou a Sociedade Civil organizada à elaboração de seu Plano Municipal Decenal de Educação, que contou com a participação dos Poderes Públicos Legislativo, Executivo, Igrejas, Associações e Sindicatos.

Foram efetivados vários encontros nesse sentido, ficando o grupo a par de todos os trâmites e interesses do Plano. Os encontros aconteceram na Câmara Municipal de Vereadores, sempre com convites formais às entidades de classe.

Partindo desses encontros, e depois de estudarmos todos os documentos referentes à Educação em São Francisco do Brejão: desde as leis de criação das escolas, até os dados estatísticos sobre rendimento escolar de forma geral. O trabalho foi realizado com a finalidade de levantarmos **diagnóstico, prioridades e metas** de todos os níveis de ensino existentes em nosso município. Com o estudo realizado, chegou-se às seguintes conclusões.

2 - REFERÊNCIAS TEÓRICAS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Para se chegar a conclusões eficazes do Plano Decenal Municipal de Educação, os estudos da documentação legal que rege a Educação Nacional, bem como a Educação em nível Municipal, foram efetivados em grupos. Assim, foram estudadas as seguintes documentações:

- Lei Municipal 017/2001 de 03 de agosto, que dispõe sobre a reforma administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão;
- Lei Municipal 034/2002 de 02 de abril, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão;
- Regimento Interno das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão;
- Resolução 001/2001 de 03 de julho, que aprova o Regimento Interno das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão;
- Decreto 020/2001 de 06 de julho, sobre a regulamentação dos critérios de progressão horizontal do pessoal do magistério municipal de São Francisco do Brejão;
- Lei Municipal 012/97 de Estatuto do Magistério Público Municipal de São Francisco do Brejão;
- Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Plano Nacional Decenal de Educação;
- Lei Orgânica Municipal de São Francisco do Brejão;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

3.1 - Aspecto Histórico:

São Francisco do Brejão, primitivamente conhecida por Brejão, nome este, dado pelo agricultor senhor Clemente, vindo do Estado da Bahia. Foi a primeira pessoa a desbravar essa terra, por volta do ano de 1967, com uma lavoura de arroz a 06 km da atual sede municipal. O nome Brejão tomou força após o afloramento das águas do atual brejo que margeia a cidade.

Essas terras faziam parte dos municípios de Açailândia e Imperatriz, de onde foram desmembrados, ficando a sede municipal distante 38 e 70 km das sedes de Açailândia e Imperatriz, respectivamente.

3.2 - População:

De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, realizado no ano de 2000, o município possui 7 062 (sete mil e sessenta e dois) habitantes em sua área territorial, assim distribuídos:

- Zona Urbana - 3.833 (três mil, oitocentos e trinta e três) habitantes;
- Zona Rural - 3.229 (três mil, duzentos e vinte e nove) habitantes;
- Homens residentes - 3.694 (três mil seiscentos e noventa e quatro)
- Mulheres Residentes - 3.368 (três mil trezentos e sessenta e oito)

3.3 - Localização Geográfica:

O município de São Francisco do Brejão localiza-se a Oeste do Maranhão, possuindo as seguintes coordenadas geográficas: 05°07'29". Limita-se ao Norte com o município de Açailândia, a leste com o município de João Lisboa, a oeste com os municípios de Imperatriz e Cidelândia e ao Sul com o município de Imperatriz.

4 - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO:

O município foi criado através da **Lei Estadual 6139**, de 10 de novembro de 1994, com a seguinte estrutura administrativa:

- **Poder legislativo** - Composto por 09 (nove) vereadores,
- **Poder Executivo**,
- **05 Secretarias Municipais**.

5 - A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO:

5.1 - Comporão a Rede Municipal de Ensino os seguintes órgãos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- I** - Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação,
- III** - Departamento de Ensino,
- IV** - Departamento de Assistência ao Educando;
- V** - Departamento de Supervisão escolar.
- VI** - Conselho Municipal de Educação;
- VII** - Fórum Municipal de Educação,
- VIII** - Creches e Escolas do Ensino Fundamental;
- IX** - CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- X** - Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão será regido de acordo com a Constituição Federal e Estadual, a Lei 9394/96, os Planos Nacional e Estadual de Educação, a Lei Municipal 034/2002 e a Lei Orgânica Municipal de São Francisco do Brejão, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando sempre atingir os objetivos e princípios aqui estabelecidos.

6 - A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Educação em São Francisco do Brejão é administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de seus departamentos. São objetivos da Educação Municipal:

- I** - Formar cidadãos participativos e capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- II** - Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- III** - Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV** - Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de ensino;
- V** - Favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
- VI** - Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VII** - Manter programas de educação pré-escolar, inclusive o de creche, e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- VIII** - Promover os meios de acesso à cultura e à ciência;
- IX** - Fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer, como forma de promoção social.

6.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

A Educação Infantil será oferecida em:
Creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;
Pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

A avaliação da Educação Infantil deve ser desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

6.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade e facultativamente aos seis, e tem por objetivo:

*Conscientizar e orientar o educando para a vida democrática, pela compreensão do papel de cada pessoa e instituição, possibilitando o exercício da cidadania;

*Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento das suas potencialidades, cultivando suas aptidões e orientando suas aspirações como elemento de auto-realização;

*Criar um espaço pedagógico dinâmico que favoreça ao educando condições de construção do saber, visando à melhoria da qualidade do ensino;

*Proporcionar ao alunado condições para análise crítica e científica dos fenômenos naturais e sociais, contribuindo para uma atuação competente no processo de formação da sociedade;

*Instrumentalizar o alunado em conhecimentos técnico-científicos, possibilitando-lhe uma compreensão da realidade social em que vive.

O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos órgãos, definirá com a participação da comunidade escolar a organização do currículo do ensino fundamental, em séries, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

A fixação do calendário escolar observará:

O mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos.

A possibilidade de distribuição das 800 horas letivas em menos de 200 dias letivos, para atender a peculiaridades locais, como por exemplo, plantio e colheita, somente mediante autorização do Conselho Municipal de Educação;

A matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:

Por promoção, para os alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no Regimento Interno;

Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior;

O Regimento Interno escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:

Regime de progressão continuada;

Formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo;

A verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no Regimento Interno da escola, observará os seguintes critérios:

Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

Possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, *respeitada a faixa etária adequada*;

Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

O controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no Regimento Interno escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

A frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

A data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência;

A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

A inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;

A inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

A jornada escolar do Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização, devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definirá a relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

6.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A oferta de Ensino Fundamental regular para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender a características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com os outros sistemas de ensino.

7 - AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL

A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias,

As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I** - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II** - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;
- IV** - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade e da escola;
- VII** - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII** - Prover meios para que todas as crianças em idade escolar tenham acesso à educação.

A administração administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público municipal;

III - Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1.1 - DIAGNÓSTICO:

A Educação Infantil em São Francisco do Brejão teve início de forma regular no ano de 1999. Anteriormente acontecia informalmente em algumas unidades de ensino da Rede Pública Municipal. Houve um crescimento considerável no número de alunos matriculados nesses últimos quatro anos (conforme tabela), porém, com muitas fragilidades, em virtude de tratar-se de uma modalidade de ensino que requer uma estrutura bem superior das demais em virtude da clientela atendida.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO DE 1999/2005

ANO LÉTIVO	CRIANÇAS ATENDIDAS	
	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR
1999	21	79
2000	204	74
2001	255	-
2002	673	-
2003	751	-
2004	758	-
2005	704	-

O corpo docente lotado nas classes de Educação Infantil não atendeu às exigências dos parâmetros legais, deixando a desejar no que diz respeito inclusive ao aproveitamento. A partir do ano de 2001 a estrutura física voltada ao atendimento das crianças da Educação Infantil foi melhorada no intuito de oferecer maior conforto e conseqüentemente alcançar melhores resultados.

7.1.2 - PRIORIDADES:

I - Atender a todas as faixas, em prédios e com equipamentos adequados;

II - Garantir vagas para todos os que procurarem, a cada ano, matricularem-se na Educação Infantil;

III - Garantir vagas para toda a população em idade própria para as escolas municipais de Educação Infantil;

IV - Garantir vagas para a população necessitada de creches;

V - Lotar professores com formação específica nas turmas de Educação Infantil;

VI - Formalizar Regimento próprio para o funcionamento da Educação Infantil.

7.1.3 - METAS PARA O DECÊNIO 2005-2014:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

7.2- ENSINO FUNDAMENTAL

7.2.1 - DIAGNÓSTICO:

MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO PERÍODO DE 1997/2005

ANO	1ª A 4ª SÉRIE	5ª A 8ª SÉRIE	TOTAL
1997			2.437
1998			2.475
1999			2.833
2000	1.303	959	2.262
2001	1.123	1.101	2.224
2002	1.108	1.091	2.199
2003	1.220	1.078	2.298
2004	1.286	1.305	2.591
2005	1.070	808	1.878

7.2.2 - PRIORIDADES:

- I** - Atender a todas as faixas, em prédios e com equipamentos adequados;
- II** - Garantir vagas para todos os que procurarem, a cada ano, matricularem-se no Ensino Fundamental;
- III** - Garantir vagas para toda a população em idade própria para as escolas municipais de Ensino Fundamental;
- VI** - Construir locais de Lazer e Esporte visando atender aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão;
- IX** - Promover o incentivo à leitura;
- XI** - Polarização da Educação Municipal, de acordo com a necessidade de cada região, evitando assim, o fluxo muito grande de alunos da Zona Rural à Zona Urbana. Valorizando cada localidade.

7.2.3 - METAS PARA O DECÊNIO 2005-2014:

8 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. DIAGNÓSTICO:

2. PRIORIDADES:

3. METAS PARA O DECÊNIO 2005-2014:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
9 - DOS PRINCÍPIOS E METAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
PARA O DECÊNIO 2005-2014

A Rede Municipal de Ensino deverá cumprir os seguintes princípios e metas:

- I** – Atender a todas as faixas, em prédios e com equipamentos adequados;
- II** – Garantir vagas para todos os que procurarem, a cada ano, matricularem-se no Ensino Fundamental;
- III** – Em 03 (três) anos após sua promulgação, garantir vagas para toda a população em idade própria para as escolas municipais de Educação Infantil, devendo haver um acréscimo anual de, no mínimo, 33,33% do atendimento da demanda reprimida atualizada;
- IV** – Em 04 (quatro) anos após sua promulgação, garantir vagas para a população necessitada de creches, devendo haver acréscimo anual de, no mínimo, 25% do atendimento da demanda reprimida atualizada;
- V** – Capacitar todos os profissionais do magistério em nível superior em até 04 anos após a promulgação desta Lei;
- VI** – Em até 05 anos, construir locais de Lazer e Esporte em São Francisco do Brejão, Vila Leal, Trecho Seco e Vila João Palmeiras, visando atender aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VII** – Até o final do primeiro semestre do ano de 2003 criar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério Municipal, bem como rever o Estatuto do Magistério Municipal;
- VIII** – Em todos os anos letivos, a partir de 2002 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverá promover o Fórum Municipal de Educação, preferencialmente no início do segundo semestre letivo, visando a integração do pessoal docente, discente, administrativo e comunidade em geral;
- IX** – Uma vez a cada semestre, em todos os anos letivos, cada unidade escolar promoverá em sua comunidade, o dia de incentivo à leitura, com participação de toda comunidade escolar ou não;
- X** – Até o ano de 2006 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverá criar condições para que o índice de analfabetismo no município de São Francisco do Brejão atinja, no máximo, 2,0 % de sua população residente, chegando a 0,0% até o ano de 2010;
- XI** – Até o ano de 2004, polarizar a Educação Municipal, de acordo com a necessidade de cada região, evitando assim, o fluxo muito grande de alunos da Zona Rural à Zona Urbana. Valorizando cada localidade

10 - DOS PRÉ-REQUISITOS

Para a consecução de seus objetivos, deverão ser postas em prática e implementadas as seguintes ações e providências:

- I** – Censo escolar para crianças, jovens e adultos analfabetos, feitos através de chamada pública anual;
- II** – Prioridade de construção de prédios escolares, com 06 salas de aula, nas regiões de demanda localizada;
- III** – Criação de comissões técnicas permanentes de atendimento à demanda, divididas por Aregionais;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

IV - Anualmente, no encerramento do ano letivo, deverá ser publicado, nas escolas e creches, bem como nos meios de comunicação disponíveis no município de São Francisco do Brejão, o total de vagas existentes disponíveis para o ano letivo subsequente, sendo que a relação de vagas respeitará a identificação por série e curso, compreendendo o universo existente e as ampliações efetivamente concretas das estruturas funcionais das creches e escolas de educação básica.

V - As inscrições e matrículas para o ano letivo seguinte deverão ser realizadas a partir do início do segundo semestre, tomando-se postos de matrículas todas as creches e escolas do município além de outros locais predeterminados de comum acordo com a comunidade, quando o aluno ou seu representante poderá indicar até duas opções de matrículas em unidades de seu interesse, recebendo, no ato da opção, o devido comprovante.

11 - DA OBSERVÂNCIA AO CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caberá ao Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Brejão, zelar pelo real cumprimento do Plano Decenal Municipal de Educação

12 - PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DO PME

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL/EXECUÇÃO
Estudo de reavaliação do Estatuto do Magistério	Dezembro/2005	SME / Câmara Municipal de Vereadores / Corpo Docente
Implantação da Proposta Pedagógica e Componentes Curriculares Unificados em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal	Jan/2005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Ampliação das vagas em creches	Jan/2005	SME / Sec. de Ação Social
Reimplantação do Estatuto do Magistério Municipal	Abril/2006	SME
Criação e implantação do Plano de Cargos e Salários do pessoal do magistério municipal	Abril/2006	SME / Câmara Municipal de Vereadores / Corpo Docente
I Fórum Municipal de Educação	Mio/2006	SME / Corpo Docente e Discente
Capacitação do pessoal do magisterio em nível superior	2003/2006	SME
Construção de quadra poliesportiva na sede do município de São Francisco do Brejão	2005/2006	Poder Executivo Municipal
Construção de quadra poliesportiva no povoado Trecho Seco	2005/2007	Poder Executivo Municipal
Construção de quadra poliesportiva no povoado Vila Izal	2008/2010	Poder Executivo Municipal
Construção de quadra poliesportiva no povoado Vila João Palmeira	2012/2014	Poder Executivo Municipal